



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 313, de 26 de janeiro de 2007.

Altera dispositivos da Lei n.º 344, de 30 de abril de 1.973 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2007, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º – O § 2º do artigo 15 da Lei n.º 344, de 30 de abril de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – O prazo de validade do concurso ou para um ou vários cargos que o compõem, poderá ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, atendendo o interesse da Administração.”

Art. 2º – Vetado

Art. 3º – Vetado

Art. 4º – Vetado

Art. 5º – O parágrafo único do artigo 33 da Lei n.º 344, de 30 de abril de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I- que obtiverem maior avaliação na prova prática;
- II- que obtiverem maior avaliação na prova escrita específica para o cargo;
- III- que tiverem o maior número de filhos;
- IV- casados.”

Art. 6º – O “caput” do artigo 66 da Lei n.º 344, de 30 de abril de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação do servidor público concursado.”

Art. 7º – O artigo 70 da Lei n.º 344, de 30 de abril de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – O exercício terá início no prazo de 15 (quinze) dias, contados:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

I- da data da publicação do ato, nos casos de reintegração ou designação para o desempenho de função gratificada;

II- da data da posse, nos demais casos.

§ 1º – Esse prazo, a requerimento do interessado, poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante ato da autoridade competente para dar o exercício.

§ 2º – O servidor público transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 15, o parágrafo único do artigo 33, o “caput” do artigo 66 e o artigo 70 da Lei n.º 344, de 30 de abril de 1.973.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e sete.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário